

CONTRATO Nº 202.2022.02.9.001

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA AUTO POSTO ARIELLA EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à com sede na Rua Professora Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá – PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.034.246/0001-45 e o **FUNDO** MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o n.º 31.707.561/0001-59, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato ambos representado por seu titular, Exmo. Sr. PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 633.037.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa AUTO POSTO ARIELLA EIRELI, empresa com sede estabelecida à sediada à Av. 27 de Dezembro, n.º 40, Bairro Vila Nova, Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP: 68.618-000, Inscrita no CNPJ sob nº 13.333.269/0002-12, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador JOSE EDVIGES DE SOUZA FILHO, portadora do RG sob nº 21804499 5ªvia – Policia Civil/PA, CPF sob nº 564.414.522-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 202.2022.02.9.001, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo n.º 02.9.001/2022, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

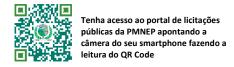
**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos nº 8.538/15 e n.º 10.024/19 suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.







#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1.** O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA <b>DO PIRIÁ, SECRETARIAS E FUNDOS,** consoante com o quadro que segue:

ľ	TEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	4	Óleo diesel S10	Litros	50.000	PETROBRÁS	5,86	293.000,00

R\$ 293.000,00

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** O preço total dos produtos acima listados é de **R\$ 293.000,00** (duzentos e noventa e três mil reais).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

- **6.1.** O regime de execução dos serviços/aquisição a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 001/2022- SRP.
- **6.2.** Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da <u>Secretaria Municipal de Educação</u> durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.
- **6.3.** Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da PMNEP:

- **7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- **7.2.** Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;
- **7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **7.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;
- **7.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou







substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## São obrigações da CONTRATADA:

- **8.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- **8.2.** Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;
- **8.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- **8.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- **8.5.** O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- **8.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- **8.7.** Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- **8.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **8.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **8.10.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- **8.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vigência do contrato;
- **8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.13.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.14.** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução n° 11.536/2014-TCM.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
  - **a)** Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
  - **b)** Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de







Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

- 9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- **9.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
  - **9.3.1.** Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- **10.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **10.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- **10.4.** Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **10.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **10.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **10.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da







CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

**11.1.** Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

#### **EXERCÍCIO 2022:**

#### ORAGO.... 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 0012 2.048 GESTAO E OPE. DAS AÇOES ADM. DA SEC DE EDUCAÇÃO. 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0012 2.052 MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE.

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0012 2.053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-SEDUC.

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0012 2.056 MANUTENÇAO DO SALARIO EDUCAÇÃO.

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### ORAGO.... 06 FUNDEB

UNIDADE ORCAMENTARIA: 0602 FUNDEB 12 361 0012 2.061 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL-FUNDEB - 30% 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **13.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;
  - **13.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **13.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- 13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima







Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar	1. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
a Nota de Empenho, quando	PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos.
convocado dentro do prazo de	2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato,
validade de sua proposta.	a juízo da Administração.
	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
	4. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
notificado.	PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano.
	5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho.
	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o
Substituir o objeto fora do prazo	valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o
estabelecido.	vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
	inexecução total ou parcial do objeto.
	7. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
Deixar de entregar	PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano.
documentação exigida neste Edital.	8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de
	empenho/valor total estimado para o item.
	9. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
Não mantiver a proposta ou desistir	PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano.
do lance.	<b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou
	lance, a juízo da Administração.
	11. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
Comportar-se de modo inidôneo.	PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos.
·	<b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
	contratação, a juízo da Administração.
	13. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO
Fizer declaração falsa.	PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos.
	<b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da
	contratação, a juízo da Administração. <b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período
Apresentar desumentação fels-	de 5 (cinco) anos.
Apresentar documentação falsa.	<b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
	<b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período
	de 5 (cinco) anos.
Cometer fraude fiscal.	<b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do
	por centor do valor do





contrato/nota de empenho.



	20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul> <li>22. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.</li> </ul>
Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- **14.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **14.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **14.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **14.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
  - **15.1.1.** Parágrafo primeiro A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
  - **15.1.2.** Parágrafo segundo A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - **15.1.3.** Parágrafo terceiro Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos







prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.1.4.** Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

- **19.1.** O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura.
- **19.2.** Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

# 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

**20.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

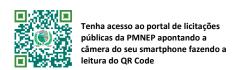
#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**21.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.





www.novaesperancadopiria.pa.gov.br



Nova Esperança do Piriá/PA, 10 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO / FUNDEB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AUTO POSTO ARIELLA EIRELI CNPJ nº 13.333.269/0002-12 CONTRATADA

1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA	
CPF:	CPF:	

